



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 079/12

DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção às Entidades que especifica."

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL 80/12

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente, para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Concede subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena, à Associação de Proteção à Criança de Dracena, à Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena, à Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Dracena, à Associação de Valorização Humana, à Associação Projeto Esperança, à Instituição Novo Amanhecer, à Associação Proeduc de Inclusão Social na Educação, à Pousada Bom Samaritano e à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas das entidades, que prestam assistência gratuita às pessoas mais necessitadas.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 079/12

DE 18 DE JUNHO DE 2012.

FL. Nº	03
PROC. Nº	1-80/12

“Concede subvenção às Entidades que especifica.”

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena, no valor de até R\$ 20.000,00; à Associação de Proteção à Criança de Dracena, no valor de até R\$ 20.000,00; à Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena, no valor de até R\$ 20.000,00; à Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Dracena, no valor de até R\$ 20.000,00; à Associação de Valorização Humana, no valor de até R\$ 20.000,00; à Associação Projeto Esperança, no valor de até R\$ 20.000,00; à Instituição Novo Amanhecer, no valor de até R\$ 20.000,00; à Associação Proeduc de Inclusão Social na Educação, no valor de até R\$ 20.000,00; à Pousada Bom Samaritano, no valor de até R\$ 20.000,00 e à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, no valor de até R\$ 84.000,00.

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse das subvenções concedidas, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os recursos destinados às Entidades, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pelas mesma somente com despesas de custeio.

§ Único - A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal